

ACÓRDÃO n.º 1320/2026

PROCESSO N.º: 08508/2023-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: Maria Nailde Pinheiro Nogueira (Presidente do TJCE, pelo período de 26/01/2021 a 31/12/2021); Washington Luís Bezerra de Araújo (Presidente do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 26/01/2021); Maria Dolores Pereira (Encarregada do Setor Contábil do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021); Tatyana Barbosa Matias (Responsável pelo Setor Patrimonial do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021).

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 23/02 A 27/02/2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES. SANEAMENTO PARCIAL DE ACHADOS. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

1. A tramitação processual assegurou o contraditório e a ampla defesa, resultando no saneamento de diversos achados iniciais, como ausências de registros de almoxarifado e inventário de bens intangíveis, e incompreensibilidade de contas patrimoniais, bem como na exclusão de um dos responsáveis da relação processual.

2. Persistem falhas formais de natureza leve, tais como a ausência de registro de depreciações, amortizações e exaustões, divergências entre saldos de inventários e da contabilidade em bens móveis, imóveis e intangíveis, e deficiências no controle interno em itens específicos.

3. registro contábil incorreto de patrimônio em fundo meramente contábil e o não atendimento de determinações anteriores também configuram falhas formais leves remanescentes.

4. A Relatoria afastou a aplicação de multas aos responsáveis pelas falhas não sanadas, considerando o caráter estrutural e histórico das impropriedades, os esforços proativos de saneamento da gestão (incluindo a instituição de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG) e o caráter pedagógico do controle externo, com base na razoabilidade e no art. 22 da

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

5. As contas dos responsáveis foram julgadas regulares com ressalva, com expedição de determinações para elaboração de planos de ação para saneamento das deficiências de controle interno e regularização de registros contábeis e patrimoniais, além de recomendações para reforço de procedimentos e inclusão de informações em notas explicativas.

6. Foi expedida advertência formal à atual gestão do TJCE sobre a possibilidade de julgamento irregular das contas e aplicação de multa em caso de reincidência ou não atendimento dos planos de ação. Contas julgadas regulares com ressalva. Exclusão de responsável. Determinações. Recomendações. Advertência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade dos Srs. (as) **Maria Nailde Pinheiro Nogueira** (Presidente do TJCE, pelo período de 26/01/2021 a 31/12/2021); **Washington Luís Bezerra de Araújo** (Presidente do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 26/01/2021); **Maria Dolores Pereira** (Encarregada do Setor Contábil do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021); **Tatyana Barbosa Matias** (Responsável pelo Setor Patrimonial do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021).

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ em:

- Por unanimidade dos votos:

1. Excluir da relação processual a(s) seguinte(s) pessoa(s):

a) **Washington Luís Bezerra de Araújo** (Presidente do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 26/01/2021);

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas do(s) interessado(s) a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 17 da LOTCE (Lei nº 12.509/95):

a) **Maria Nailde Pinheiro Nogueira** (Presidente do TJCE, pelo período de 26/01/2021 a 31/12/2021);

b) **Maria Dolores Pereira** (Encarregada do Setor Contábil do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021);

c) **Tatyana Barbosa Matias** (Responsável pelo Setor Patrimonial do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. Notificar os(as) Responsáveis sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo previsto na LOTCE, contado da data das notificações, na forma dos arts. 235 a 239 do Regimento Interno do TCE/CE (RITCE).

4. **DETERMINAR**, à atual Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, para que:

4.1. Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação destinado ao saneamento das deficiências de controle interno, relativas aos itens 5.1 e 5.2 do Formulário de Autoavaliação instituído pela IN nº 03/2015, conforme **Achado 11**;

4.2. Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação destinado à implementação integral das determinações expedidas no Processo nº 06357/2015-2 (alíneas “b” e “d”), assegurando-se o adequado direcionamento para a regularização, conforme **Achado 12**;

4.3. Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação destinado à regularização do registro contábil de bens de consumo na conta Estoques do Ativo Circulante do FERMOJU, assegurando a correta e tempestiva incorporação dos bens adquiridos com recursos do Fundo ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.891/1991, devendo o referido plano conter, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para sua implementação, conforme **Achado 13**;

5. **ADVERTIR** a atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE que a reincidência no descumprimento das determinações deste Tribunal ou o não atendimento do Plano de Ação ora determinado poderá implicar o julgamento irregular das contas dos gestores responsáveis, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), com aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII, da mesma lei.

6. **RECOMENDAR**, à atual Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que:

6.1. Reforce a aplicação fidedigna e contínua dos procedimentos de registro de depreciações, amortizações e exaustões, em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis ao setor público, assegurando sua correta e completa evidenciação nas demonstrações contábeis do TJCE, consolidando as práticas já implementadas e mantendo a conformidade, conforme **Achado 2**;

6.2. Sejam incluídos, nas notas explicativas de cada Demonstrativo Contábil, os detalhes adicionais às rubricas apresentadas (subclassificações) sempre que a materialidade do valor registrável for susceptível de influenciar a decisão dos usuários, com o objetivo de melhorar a compreensão dos eventos e das operações realizadas no exercício, conforme **Achado 6**;

6.3. Mantenha o empenho e a regularidade na implementação das ações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e nos planos de ação correlatos, visando à completa regularização das divergências patrimoniais e à fidedigna evidenciação de seus bens móveis, imóveis e intangíveis nas demonstrações contábeis, conforme **Achados 7, 9, 9 e 15**;

6.4. Avalie a conveniência e a oportunidade de revisar e aprimorar os procedimentos internos de registro contábil de bens adquiridos por fundos de natureza meramente contábil e financeira, a exemplo do FERMOJU, de modo a garantir a imediata e correta incorporação desses bens ao patrimônio do TJCE, em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios contábeis do setor público, bem como a ampliar a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras, conforme **Achado 13**.

7. **DETERMINAR** à Secretaria de Controle Externo que acompanhe o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Determinações 4.1, 4.2 e 4.3 deste Processo, promovendo a abertura das espécies processuais cabíveis no caso de descumprimento, assegurando a efetividade das decisões desta Corte e o cumprimento de sua função constitucional de controle externo.

8. Notificar sobre esta deliberação o Sr. **Washington Luís Bezerra de Araújo** (Presidente do TJCE, pelo período de 01/01/2021 a 26/01/2021).

9. Arquivar os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o seu trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Suspeições: A Conselheira Soraia Victor declarou suspeição.

Representante do Ministério Público Especial: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 27 de fevereiro de 2026.

Conselheira Onélia Leite
RELATORA